



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 10h15min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Pregoeiro, Membros da CPL e representantes das áreas interessadas para dar início ao Pregão Presencial nº 015/2013, tendo como **objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços dos projetos iniciais de execução de topografia, sondagem, elaboração de cálculo estrutural e estrutura metálica para a construção do Fórum da Comarca de Benjamin Constant conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo VII), do edital.**

Aberta a sessão, o Pregoeiro saudou o único licitante presente, a empresa **TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, com CNPJ n.º 03.341.224/0001-70, representada neste pelo senhor EDGAR GONÇALVES DE MESQUITA.

Em continuidade a **Etapa de Aceitabilidade**, após análise da Proposta de Preço apresentada pela empresa **TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, quanto ao objeto e valor, bem como a análise técnica realizada pela equipe da Divisão de engenharia do TJAM, que concluiu que da análise proferida na Proposta de Preços a empresa encontra-se classificada. O pregoeiro decidiu motivadamente, acerca de sua aceitabilidade.

Iniciou-se, portanto, a **Etapa de Habilitação** para a averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Verificado o não atendimento das exigências fixadas no edital por parte da empresa **TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo descumprimento dos itens 6.1.2 "c" (Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Estadual e Municipal) e 6.3 "d" (apresentou o balanço patrimonial da empresa sem a devida autenticação ou exposição de original). Portanto, a mesma foi declarada INABILITADA pelo Pregoeiro.

Ressalta-se que o edital, em seu item 6.1.2.1, para o Pregoeiro restaria a possibilidade de conceder o prazo de dois dias úteis para que a empresa **TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** demonstrasse a regularidade fiscal da empresa, por se tratar de empresa de pequeno porte. No entanto, pela incidência de item aquém da regularidade fiscal, no caso o Balanço Patrimonial da empresa

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



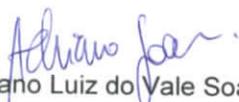
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

sem a devida autenticação ou exposição de original, descumprindo as cláusulas editalícias e em deferência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, tanto a Administração Pública como os licitantes devem atender o disposto nas cláusulas editalícias (art. 3º e 41 da Lei n. 8.666/93).

Nos termos do que preconiza a legislação, o art. 22, § 7º da Lei n.º 8.666/93, configurando o que se convencionou chamar de **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Assim, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, membros da CPL e demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.


Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL

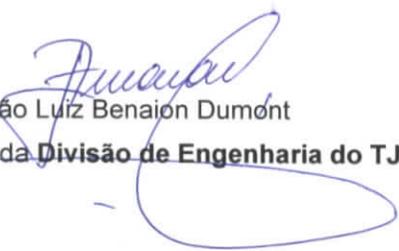

Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL

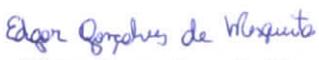

Tatiane Alves da Silva
Secretária da CPL


Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL


Maila Rezende Duarte
Representante da **Divisão de Engenharia do TJAM**


Klinger José Cavalcanti Mangueira
Membro da CPL


João Luiz Benaion Dumont
Representante da **Divisão de Engenharia do TJAM**


Edgar Gonçalves de Mesquita
Representante da empresa **TECPRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**